



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para fiscalização da execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE - Casa Vereador Antônio Gomes De Lira.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa de engenharia para fiscalização da execução das obras de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE – Casa Vereador Antônio Gomes de Lira, mostra-se necessária em razão da inexistência de profissional com a devida qualificação técnica no quadro de servidores desta Casa Legislativa.

3.2. Considerando a complexidade das intervenções a serem realizadas, a contratação de empresa de engenharia com comprovada experiência e capacidade técnica é medida essencial para garantir a adequada condução e fiscalização das obras, assegurando a observância das normas vigentes, a qualidade dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A presente contratação não foi inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações, uma vez que a necessidade somente foi constatada após análise detalhada do quadro de servidores desta Casa Legislativa, ocasião em que se verificou a inexistência de profissionais com a qualificação técnica necessária para a adequada fiscalização da obra.



4.2. Diante disso, a contratação se mostra imprescindível para assegurar a correta execução dos serviços de reforma e ampliação, garantindo a observância às normas legais, a qualidade da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante:	Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina
Responsável pela Demanda:	José Pedro da Silva

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitação deverá ser realizada utilizando-se a inexigibilidade de licitação, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21.

6.2. O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

6.3. Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

6.4. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

6.5. Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (Grifos nossos)

6.6. No que se refere à contratação de empresa especializada em engenharia para a fiscalização da execução das obras de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE, verifica-se que o objeto possui natureza tão vinculada às características técnicas e intelectuais do executor que não pode ser comparado, de forma objetiva, com outro de mesma natureza realizado por terceiros.

6.7. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.8. A contratação deve ser devidamente fundamentada para garantir segurança jurídica e evitar questionamentos. Os serviços em questão são técnicos especializados, de natureza intelectual, cuja avaliação não se limita a critérios objetivos de preço, o que caracteriza a inviabilidade de competição.



6.9. A notoriedade da empresa decorre de sua experiência comprovada e capacidade técnica, demonstradas por atestados compatíveis com o objeto pretendido. Nesse sentido, a contratação da **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, mostra-se adequada, assegurando resultados efetivos, em conformidade com as normas legais e técnicas, além de se apoiar em sua reconhecida atuação junto a órgãos públicos em obras similares.

6.10. Da Subcontratação

6.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.12. Garantia da contratação

6.13. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.15. A contratada deverá:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e a legislação vigente;
- b) Garantir a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela Câmara;
- c) Manter comunicação contínua com a Administração, fornecendo informações claras sobre o andamento da obra e resultados obtidos;
- d) Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso das obras incluindo as ações tomadas e os resultados alcançados;
- e) Realizar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa;



- i) Participar de reuniões convocadas pela CONTRATANTE mantendo-o informado permanentemente sobre o andamento dos serviços e ainda, quando solicitado, emitir relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- j) Disponibilizar de 01 (uma) equipe composta por no mínimo:
 - 01 (um) Engenheiro Civil Pleno – 02 (duas) visitas mensais e 01 (um) Engenheiro Civil Júnior – 04 (quatro) visitas mensais.
- l) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos da presente licitação para acompanhamento dos trabalhos em campo, devidamente registrados junto ao conselho regional de engenharia e agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- m) A empresa deverá comparecer no mínimo 01 (uma) vez por semana ao Prédio da Sede Administrativa da Câmara Municipal – Canteiro de obras contando com 01 (um) Engenheiro Civil.

6.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.17. A Câmara, como contratante, se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Notificar a(o) Contratada(o) por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- c) Notificar a(o) Contratada(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar a(o) Contratada(o), as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;
- h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O quadro abaixo descreve a quantidade estimada de inscritos na seleção simplificada:

ITEM	Descrição	Und	Qtd
1	Contratação de empresa especializada de engenharia para fiscalização da execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE - Casa Vereador Antônio Gomes De Lira.	Mês	04

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

8.1. Considerando a necessidade objeto deste estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis, de forma a selecionar a solução mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

8.2. A pesquisa revelou que, no âmbito da prestação de serviços de engenharia especializados, existem basicamente duas possibilidades:

- a) Contratação dos serviços através de empresas ou profissionais especializados.
- b) execução dos serviços pelo quadro próprio de servidores do órgão.

8.3. A contratação por meio da Solução apresentada na alínea “a” revela-se a mais adequada e vantajosa, uma vez que a alternativa “b” é inviável, diante da inexistência de profissionais com a qualificação técnica necessária no quadro de servidores desta Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de preços deverá se balizar através da análise de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à presente data, conforme detalhado abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd	Valor Unit (Mensal)	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada de engenharia para fiscalização da execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE - Casa Vereador Antônio Gomes De Lira.	Mês	04	R\$ 5.941,44	R\$ 23.765,76

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução contratual consiste na prestação de serviços especializados de engenharia para fiscalização, acompanhamento e assessoria técnica na execução das obras de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE – Casa Vereador Antônio Gomes de Lira. Inclui a supervisão de todas as etapas construtivas, desde demolições e execução de escadas e pavimento superior, até alvenarias, divisórias, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura metálica e demais intervenções complementares, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade.

10.2. Além da fiscalização técnica, a solução contempla assessoria e acompanhamento gerencial, com emissão de relatórios de conformidade, medições mensais detalhadas e suporte técnico à Presidência da Câmara. A empresa contratada também deverá prestar informações a órgãos de controle, como o TCE, e garantir a presença de engenheiro responsável sempre que solicitado, assegurando a conformidade da obra com normas técnicas e legais, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando todas as peculiaridades apresentadas neste Estudo, e por se tratar de um serviço especializado, entendemos que não cabe o seu parcelamento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



12.1. A contratação da empresa especializada de engenharia para fiscalização da execução das obras de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Execução correta e conforme projeto – Garantir que todas as etapas da obra sejam realizadas em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.
- b) Qualidade e segurança – Assegurar que os materiais, técnicas construtivas e serviços aplicados atendam aos padrões de qualidade, acessibilidade, segurança e conforto para os usuários e servidores.
- c) Controle de prazos e custos – Monitorar o andamento da obra, garantindo cumprimento dos prazos estabelecidos e aplicação eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e retrabalhos.
- d) Transparência e prestação de contas – Emitir relatórios técnicos, boletins de medição e documentação fotográfica, assegurando registro detalhado do progresso da obra e facilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.
- e) Suporte gerencial e técnico à Administração – Disponibilizar informações periódicas à Presidência da Câmara, bem como orientação e esclarecimentos técnicos em tempo hábil, garantindo decisões informadas e eficientes.
- f) Conformidade com órgãos de controle – Facilitar vistorias e auditorias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros órgãos fiscalizadores, garantindo atendimento rápido a demandas e solicitações.

12.2. Dessa forma, a contratação pretende assegurar uma obra eficiente, segura, transparente e de qualidade, cumprindo plenamente os objetivos do projeto de reforma e ampliação da Câmara Municipal.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Não se vislumbra ser necessária a adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Considerando os elementos apresentados neste estudo e a natureza do serviço, que será executado por empresa de notória especialização, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto. A prestação dos serviços é unitária e integral, podendo ser realizada de forma autônoma pela contratada, sem dependência de outras contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

15. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando:

16.2. Em relação à viabilidade da contratação, verifica-se que a relação custo-benefício apresenta-se favorável, e que todos os requisitos técnicos, legais e administrativos pertinentes foram devidamente identificados e analisados.

16.3. Dessa forma, considerando os elementos e justificativas apresentados ao longo deste estudo, conclui-se que a contratação da solução proposta é viável, necessária e adequada para atender plenamente às demandas da Administração.

Agrestina/PE, 19 de agosto de 2025.

MARIA JOSÉ MARTINS BEZERRA SANTOS

Agente de Contratação